

Comissão de Assuntos  
Constitucionais, Direitos, Liberdades e  
Garantias

Assunto: “ Parte I – Problemas da Lei actual e situação vivenciada pela ora signatária, **Parte II – Sugestões para aprovação do novo Estatuto da Ordem dos Notários**”.

Apresento os meus respeitosos cumprimentos.

Eu abaixo assinado, **MARIA DE LURDES SEMEDO PIRES**, notária com escritório na Av. D. João II, Lote 1.15, Galerias Gare do Oriente, piso -2, loja 106-G, em 1990-094 Lisboa, com mais de dezasseis anos no activo, venho mui respeitosamente expor e requerer a V. Ex<sup>a</sup>.s, o seguinte:

I. Os actuais estatutos da Ordem dos Notários, têm muitas deficiências, as quais deixam margem, para graves e reiteradas violações dos mais amplos e basilares, princípios gerais de direito, bem como dos Direitos Liberdades e Garantias, tanto dos profissionais (Notários), como do público em geral, senão vejamos:

a) A direcção do poder disciplinar está nas mãos da Ordem dos Notários, através do **Conselho Supervisor da Ordem dos Notários**, e nas mãos de um órgão debaixo da alçada do Ministério da Justiça – **O Conselho do Notariado**.

b) O Conselho Supervisor é composto por Notários e o Conselho do Notariado, é composto designadamente pela Presidente do IRN, pelo Bastonário da Ordem dos Notários e por um Notário nomeado pela Ordem dos Notários.

c) A competência para decidir a aplicação da pena (decisão proposta pelo Conselho do Notariado) é exclusiva da **Ministra da Justiça**, a qual por vezes opta por delegar essas competências no Secretário de Estado o Dr. Pedro Luís Ferrão Tavares.

d) Face ao anteriormente exposto, é fácil de verificar que o Bastonário da Ordem dos Notários, para além de ser o Presidente da Direção acumula o cargo de membro do Conselho do Notariado, ao qual pertence há anos, numa **completa violação do princípio da separação de poderes**.

e) Do mesmo órgão faz parte o seu colega de longa data, o Notário Alex Himmel, que em tempos idos, liderou outra direcção, na qual o actual Bastonário, ocupou o cargo de Vice-Presidente.

f) Qualquer decisão de um processo disciplinar, que determine a **aplicação de uma pena disciplinar**, mesmo que viole todas as Leis, em vigor em Portugal, tem aplicação **a partir do dia seguinte à notificação**.

g) E os utentes ficam na pratica sem acesso ao arquivo público, escrituras, arquivo electrónico das escrituras (código das certidões electrónicas), mesmo as já efectuadas, porque apesar de a Lei não o determinar, o Bastonário da Ordem dos Notários dá indicações à entidade certificadora - Multicert e à Autoridade Tributária, à primeira para cancelar o certificado digital, de imediato, e, à segunda para cancelar o

perfil do Notário, pelo que o Notário deixa de ter acesso à consulta de cadernetas, a solicitar e/ou verificar serviços requeridos através do e-Balção, a submeter registos de escrituras anteriormente realizadas, a apresentar suprimentos dos registos pendentes, a poder realizar qualquer escritura ou acto previamente agendado.

h) Tem o seu nome arrastado pela lama, deixa de pagar o espaço onde está inserido o Cartório, a Luz, contratos de impressão e cópias, equipamentos, condomínio, salários do pessoal, internet, telefones, renda de casa, escola dos filhos menores (numa família monoparental como a minha é o caos), comida, bebida, luz da casa, água e outros bens primários, provocam-lhe a doença e é deixado sem dinheiro e tranquilidade para se tratar e ainda tem que rapidamente contratar um advogado, para intentar uma providencia cautelar e uma acção administrativa, pagar os honorários do mesmo e as taxas de justiça.

i) As delegações de competências feitas aos colaboradores são de imediato canceladas.

j) Tudo no **suposto** cumprimento do **interesse público**.

l) Agora se estiver na situação da signatária, (em que reiteradamente ao longo de vários anos tem sido vítima desse sistema), e a trabalhar sozinha, fica de porta encerrada e com os clientes a contactarem o escritório/cartório e a Notária não pode nem atender o telefone (o que se poderá designar de um Cartório fantasma).

m) Fica impedida de passar uma certidão, mesmo que já tenha sido paga, de uma escritura anteriormente celebrada, quer tenha sido

pela actual titular do Cartório, quer por outro/a colega, cujo arquivo se encontre à sua guarda.

n) Pelo que qualquer utente, que tenha por exemplo celebrado e assinado um contrato de promessa de compra e venda, de um imóvel, com prazo certo para a realização da escritura, e não tenha a sua aquisição previamente registada, necessitando para o efeito de obter uma certidão por exemplo do extinto 27.º Cartório Notarial de Lisboa, que se encontra à guarda da ora signatária, em regra tem que aguardar, que a providencia cautelar dê entrada e seja despachada e notificada ao Ministério da Justiça, para que a Notária titular possa voltar a exercer a sua profissão. Pois, apesar de se prever um sistema de substituição não existem notários na bolsa disponíveis, e os colegas que se encontram no activo estão demasiado ocupados para terem tempo para a substituição de colegas.

o) Tendo em conta a localização e o tipo de trabalho desempenhado, muitas vezes as escrituras são agendadas com meses de antecedência, e têm também muitas vezes intervenientes de fora do país e contratos com prazo contratualmente definido para formalizar.

p) Tendo ainda em conta, que intentar as acções demora e decidilas demora ainda mais, podendo arrastar-se por meses ou anos.

q) Quando se tem do outro lado a Ministra da Justiça e todo o Ministério da Justiça, demora ainda mais.

r) E uma vez, que as **inspeções** são feitas de **surpresa**, durante o atendimento dos clientes (uma pessoa sozinha no atendimento ao balcão, torna ainda a situação pior), configuram **invasão de propriedade**

e privacidade, falta de transparência, subjugação profissional e pessoal de um profissional, abuso no exercício de poderes de autoridade, atentado ao bom nome, violação do sigilo profissional, de uma forma geral violação de todos os direitos dos Notários (uma vez que devem ser tratados curialidade e dignidade e não como de verdadeiros criminosos se tratasse), provocando reiterado **stress e assédio moral no trabalho**.

s) Esta prática reiterada (não se pense que é caso único, pois vários colegas sofrem do mesmo e vivem sob terror), necessariamente leva o profissional a adoecer gravemente, a ficar sem recursos e a desistir do exercício da profissão.

t) Condutas que apesar de poderem eventualmente configurar **práticas ilegais e mesmo crimes**, praticados com premeditação, em conluio com diversas pessoas envolvidas, inclusive a Ministra da Justiça e o Secretário de Estado da Justiça, **análise/investigação que desde já se requer**.

u) Ficam **sem punição**.

v) A situação é ainda mais grave, uma vez que os notários estão impedidos de exercer qualquer outra actividade remunerada;

x) O que se pretende é que o lugar fique assim disponível para um dos seus pares, que pode mesmo ter sido quem deu origem ao(s) processo(s) e/ou para um dos seus colegas, mais chegados.

z) Sem que a vítima possa recorrer a qualquer entidade que de alguma forma a socorra em tempo útil, posso referir que na minha situação, em completo desespero elaborei e enviei uma queixa ao



Cartório Lurdes Pires

Presidente da República, o Professor Dr. Marcelo Rebelo de Sousa, que remeteu a queixa para o Primeiro Ministro o Dr. António Costa e o seu Gabinete por sua vez remeteu o processo para quem violou a Lei – a Ministra da Justiça Dr. Catarina Sarmento e Castro.

aa) Não querendo de todo ser exaustiva, vou referir um mero exemplo, entre inúmeros outros: sobre **os mesmos factos, abriram-se dois processos, foram aplicadas duas penas e cumpridas as duas penas!!!**

ab) **Á Sr<sup>a</sup>. Ministra da Justiça e ao Sr. Secretário de Estado da Justiça, foi-lhes solicitado que o impedissem, mas em vão**, conforme documentos que anexo.

ac) Perdoar-me-ão perguntar à laia de desabafo: “quem me salva do carrasco”.

ad) É claro que a perseguição/assédio moral no trabalho, perpetrado na minha pessoa, nos últimos anos deu origem a milhares processos disciplinares, a inúmeras providencias cautelares e a diversas ações administrativas, muitas delas enredadas nas teias demoradas da justiça portuguesa, das quais tenho **inúmeras provas** e estou completamente ao dispor **para as fornecer, quer por escrito, quer pessoalmente**.

ae) Também não posso deixar de salientar que **a perseguição continua**, uma vez que no último mês/mês e meio a Sra. Instrutora, Conservadora de profissão Dr<sup>a</sup>. Margarida Maria Varanda Pereira de Oliveira Diogo, contra a qual tenho litígio, já veio sem avisar duas vezes ao meu Cartório e tinha ontem dia 17 de Julho de 2023, programada uma

visita para inspecionar se estive a trabalhar durante as suspensões, a contar de data anterior à notificação, ou seja antes de ter conhecimento da mesma, conforme documentos que anexo.

af) Muito convenientemente premeditado, para uma vez mais, aplicar uma pena e retirar dessa forma a Notária da sua actividade, mesmo que uma vez mais, em desconformidade com a Lei, mas aproveitando maliciosamente, que a Lei determina que decisão começa logo a ser cumprida, no dia seguinte à notificação.

ag) Pois o que se pretende é a lesão imediata e irreparável

ah) Quando temos uma luta desigual, contra o poder político e económico instituído, e contra pessoas que tem vencimentos acima da média, que lhes permitem ter uma situação economicamente estável e tranquila e que não têm nenhum problema em incumprir a Lei, por impunidade, qual será inevitavelmente o desfecho?

ai) Penso que a opção será inevitavelmente entre um Estado Totalitário e um Estado de Direito Democrático?

II. Caso a opção seja a implementação e o cumprimento de normas próprias de um **Estado Direito Democrático**, as **sugestões (de alteração dos Estatutos da Ordem dos Notários)** que apresento, que visam **impedir as situações descritas na parte I**, são as seguintes:

1. Os novos estatutos da Ordem dos Notários, devem permitir a constituição de **sociedades multidisciplinares plurais** (nada obsta a que tal venha a acontecer, a não ser a ânsia de poder e imposição de vassalagem aos seus pares), como muitas outras actividades têm desde sempre, muito antes da Lei das Associações Profissionais,

designadamente os médicos e os contabilistas, e em conformidade com a nova Lei das Associações Profissionais. Nem se venha defender que exercemos poderes de autoridade, primeiro porque efetivamente não detemos poderes de Autoridade e em segundo lugar porque esse falso argumento destina-se exclusivamente a evitar que os novos estatutos prevejam sociedades multidisciplinares, e desta forma violar a lei da concorrência e deixar os Notários que se pretende retirar da actividade isolados, sem apoio e sem fonte de rendimento.

2. O poder disciplinar deve ser exercido por um **órgão completamente autónomo**, coadjuvado por pareceres técnicos não vinculativos de Notários no exercício da actividade, em número nunca inferior a três, os quais não podem conhecer a identidade do investigado.

3. **Não** deverá ser **obrigatória a inscrição na Ordem dos Notários**, para o exercício da actividade.

4. **Nunca** poderá desempenhar o cargo de **instrutor** uma pessoa, que esteja ou tenha estado **em litígio, com o Notário visado/investigado**:

5. O mesmo **instrutor** nunca poderá instruir mais do que **um processo** disciplinar, **contra o mesmo Notário visado/investigado**.

6. A pena só poderá ser aplicada, **depois de decorridos trinta dias do efectivo recebimento da notificação, da decisão da aplicação da pena**, e desde que durante esse tempo o Notário visado/investigado, não tenha intentado providencia cautelar e/ou acção administrativa, cujo comprovativo deverá juntar ao processo, dentro do decurso de trinta dias, acrescidos de quatro dias úteis.



7. Deverá ser criada uma entidade administrativa, com competência para:

i) receber inscrições;

ii) emitir cédulas; e

iii) receber os comprovativos do pagamento do fundo de compensação (**nenhum Notário** deverá ser **obrigado** a enviar à Ordem dos Notários o **valor mensal da sua facturação**, mesmo que seja para cumprimento de pagamento do valor do fundo).

8. Penso que seria importante **abolir as incompatibilidades entre o exercício do notariado, da advocacia e da solicitação**, por dois motivos, primeiro todas as profissões jurídicas (e não só) podem exercer actos da profissão de Notário (o qual quase deixou de ter actos próprios, após a privatização e com os diversos simplex) e em segundo lugar, estamos perante profissionais com cartório/escritório em quase todos os concelhos do território nacional (junto às poluições mesmo as mais desfavorecidas), com espaços modernos, bem localizados, em regra de fácil acessibilidade, habituados a lidar com assuntos jurídicos complexos, num curto espaço de tempo, e cujos custos são os mais baixos de mercado, pelo que os utentes e o interesse público só teriam a beneficiar com essa situação.

9. Só assim se poderá **garantir que todos os Notários inclusive o Bastonário da Ordem dos Notários, os membros dos Conselhos, os seus colegas mais chegados**, comumente chamados de “nossos” (nenhum deles foi inspecionado nos últimos anos ou mesmo deste

sempre) e todos os outros Notários sejam inspecionados, com **garantias de imparcialidade**.

10. Esta nova proposta de Lei parece estar impregnada de intenções de manter a situação que vem de trás, a qual poderá ser vantajosa para a Ministra da Justiça e para o actual Bastonário da Ordem dos Notários, mas não vai assegurar o cumprimento do interesse público, tal como não vem assegurando até à presente data.

11. Uma vez que a **Lei** que vai a votação **não está suficientemente analisada/elaborada**, deverá a mesma ver a sua **aprovação remetida para depois de férias judiciais** e após análise mais detalhada dos problemas que a aprovação da mesma envolve.

12. Com o acima exposto, reúnem-se condições de **cumprimento do interesse público** (não o interesse privado de alguns) e as regras básicas dos princípios basilares de um Estado de Direito democrático, que julgamos ser a melhor forma de viver em sociedade.

Anexo: 9 (nove) documentos, três cartas, três impressos de registo e três talões de aviso de recepção.

A SIGNATÁRIA  
